



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EDITAL 29/2025

DISPENSA 20/2025

REFEISUL



AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Caçapava do Sul, 03 de abril de 2025.

Ao Sr. Fabiano Pazinato
Agente de Contratação

Prezado,

Autorizo e encaminho para adoção das providências necessárias a contratação da Empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ nº92.934.215/0001-06, para dar prosseguimento no serviço de vale-alimentação creditado em cartão para servidores do Poder Legislativo. Esta autorização é condicionada ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 14.133/21.

Atenciosamente,



Daniel Miranda

Diretor da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul

Setor requisitante: Recursos Humanos

Responsável pela Demanda: **Fabiano Pazinato Dias**

e-mail:

Telefone: **(55) 32812044**

1. Objeto: Contratação da empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06, para dar prosseguimento no serviço de vale-alimentação creditado em cartão para os servidores do Poder Legislativo, visto que o contrato vigente se extingue no mês de maio do corrente ano.

2. Justificativa da necessidade da contratação: Necessidade da continuação dos serviços prestados sem ônus para o órgão público.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	CARTÃO BANRICARD ALIMENTAÇÃO	1

Natureza: **SERVIÇO CONTINUADO**

4. Grau de prioridade do Serviço: ALTA

Fabiano Pazinato
Assessor Administrativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

5. Estimativa de valor: R\$0,00 (ZERO), taxa de 0% do valor creditado.

7. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: não

9. Indicação do servidor que fará a liquidação da despesa: Fabiano Pazinato

Caçapava do Sul, 02 de abril de 2025

Fabiano Pazinato Dias
Fabiano Pazinato
Assessor Administrativo

OBSERVAÇÕES:



TERMÔ DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da Empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ nº92.934.215/0001-06, para dar prosseguimento no serviço de vale-alimentação creditado em cartão para servidores do Poder Legislativo, visto que contrato vigente se encerra no próximo mês de maio do corrente ano. Esta contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender a sua demanda, para fins de continuidade dos serviços de processamento de dados e administração dos cartões de crédito da alimentação, sendo que o Poder Legislativo necessita contratar com instituição bancária, sem qualquer ônus para fins de Taxa de Administração, no fornecimento dos serviços, tais como os já realizados pela empresa contratada.

3. DA PREVISÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso IX.

Art. 75 – É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Desta forma, procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionadas no quadro abaixo:



Item	Descrição/Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	Cartão Banricard Alimentação	0,00	0,00

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.

5.1.1 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

5.1.2 Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme data definida pela mesma, desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente.

5.1.3 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso à internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.

5.1.4 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

5.1.5 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação e pagamento da tarifa de 2ª via do cartão.

5.1.6 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.1.7 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.



5.1.8 Emitir e enviar à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, os quais serão efetivados após a realização das cargas nos cartões

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

6.1.2 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

6.1.4 Entregar o cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída caso necessário.

6.1.4.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

6.1.4.2 Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

6.1.5 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.



6.1.6 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

6.1.7 Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

6.1.8 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

6.1.9 Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

6.1.10 Efetuar previamente o pagamento integral dos valores que serão disponibilizados nos cartões (pagamento no formato pré-pago), acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

6.1.11 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN.

7. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Câmara de Vereadores.

7.2 Ao fiscal competirá:

7.2.1 Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;

7.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a sua extinção ou rescisão;

7.2.3 Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual;



7.2.4 Registrar em documento próprio, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas.

7.2.5 O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Contrato;

7.2.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2.7 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou falha na realização do serviço.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Contratante efetuará o pagamento a Contratada através de PIX ou depósito em conta, conforme nota fiscal/fatura gerada com base no serviço contratado;

8.2 Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.

8.3 O pagamento a ser efetuado condiciona-se aos serviços efetivamente entregues à CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa.

8.4 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação nos termos do Capítulo IV e seus artigos da Lei 14.133/21.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta Dispensa de Licitação ocorrerá à conta da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul no exercício de 2025, com a seguinte



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Dotação Orçamentária: **ATIVIDADE:** 01031001.2.004.000 – Manutenção e Pagamento da Folha de Pessoal e Encargos da Câmara de Vereadores.
DOTAÇÕES: 339046 – Auxílio Alimentação - 21.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto após a assinatura do contrato e em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

Caçapava do Sul, 03 de abril de 2025.


Fabiano Pazinato Dias
Assessor Administrativo/RH



CERTIDÃO

Certifico que, considerando o orçamento apresentado pela empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ nº92.934.215/0001-06, a custo ZERO, e a previsão legal, optamos pela contratação direta da mesma.

Caçapava do Sul, 04 de abril de 2025.

Fabiano Pazinato
Agente de Contratação



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

À

Equipe de Contratação

Prezados,

Após a apreciação da solicitação referente a contratação da Empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ nº92.934.215/0001-06, para dar prosseguimento no serviço de vale-alimentação creditado em cartão para servidores do Poder Legislativo, declaro que a contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Caçapava do Sul, 04 de abril de 2025.

José Celso Brito Teixeira

Presidente da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EDITAL NÚMERO 29/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2025

O Presidente da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, TORNA PÚBLICO, o Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2025, com fundamento no art. 75, da Lei 14.133/21.

1.0 OBJETO:

Contratação da Empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ: 92.934.215/0001-06, para dar prosseguimento no serviço de vale-alimentação creditado em cartão para servidores do Poder Legislativo.

TOTAL ESTIMADO: R\$ 0,00 (ZERO REAIS).

CNPJ: 92.934.215/0001-06 – BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A.

2.0 DOTAÇÕES:

010310001.2.004000 MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS.

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 21

Caçapava do Sul, 08 de abril de 2025.

José Celso Brito Teixeira
Presidente Câmara de Vereadores Caçapava do Sul



AUTORIZAÇÃO FINAL

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO A Contratação da Empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ: 92.934.215/0001-06, para dar prosseguimento no serviço de vale-alimentação creditado em cartão para servidores do Poder Legislativo.

TOTAL ESTIMADO: R\$ 0,00 (ZERO REAIS).

CNPJ: 92.934.215/0001-06 – BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A.

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Caçapava do Sul, 08 de abril de 2025.

José Celso Brito Teixeira
Presidente da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul